



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS


MARÍLIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL / SEC

Folha de informação nº 580

Do Processo nº: 2012-0.253.084-9

Em: 18 / 12 / 2015

Interessado: TS-20 Participações Ltda.

Contribuinte: 087.430.0038-1 / 0041-1

Local: Avenida das Nações Unidas, 16.461, Avenida Professor Alceu Maynard Araújo e Rua Luiz Seráfico Júnior.

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei 13.885/04 e do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, protocolado em 31.08.2012, destinado a Serviços Profissionais e Comércio, "Polo Gerador de Tráfego" e "Empreendimento com significativo impacto de vizinhança ou na estrutura urbana", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZM-1/05, com frente para vias classificadas como estrutural N2 e coletoras, na Subprefeitura Santo Amaro, inserido no perímetro da Operação Urbana Água Espreada e pleiteando os seus benefícios.

MANIFESTAÇÃO/076/CAIEPS/2015

A CAIEPS, em sua 225ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2015, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, e pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos laterais e de fundos, gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 529 a 553, e considerou a proposta passível de ser encaminhada para CTLU, propondo que sejam ainda atendidas as seguintes condições:

1. Atendimento ao recuo especial de 10,00m para a Avenida das Nações Unidas, e aos recuos de frente mínimos de 5,00m, para as demais vias, contados a partir da faixa destinada ao alargamento da calçada, nos termos do estabelecido na alínea 'f' do inciso V do Art. 5º da Lei nº 13.260/01, observadas ainda as disposições do Art. 21 do Decreto nº 53.364/12;
2. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;


TSH/mf



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Marília Fernandes
MARÍLIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL / SEC

Folha de informação nº 581

Em: 18 / 12 / 2015

Do Processo nº: 2012-0.253.084-9

3. Número mínimo de vagas para autos na proporção de 01 (uma) vaga a cada 35m² da área computável pretendida, totalizando 2.937 vagas, excluídas desse total aquelas destinadas a P.N.E., motos, bicicletas, etc.;
4. Número mínimo de vagas para carga e descarga na proporção de 01 (uma) vaga a cada 1.000m² da área computável pretendida, totalizando 103 vagas;
5. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida por SMT;
6. Esclarecimento do uso pretérito do imóvel, tendo em vista constar como antiga proprietária a empresa 'Comercial Agro Pecuária Heliomar Ltda'. Caso seja constatada área contaminada, deverá ser apresentada manifestação favorável emitida pelo órgão ambiental competente;
7. Atendimento na íntegra às disposições contidas no Parecer Técnico nº 016/DEPAVE-DPAA/2015 e no respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 211/2015;
8. Atendimento na íntegra às disposições contidas na Certidão de Pagamento de Outorga Onerosa em CEPAC Nº AE-024-2013, emitida pela SP.Urbanismo, notadamente quanto à necessidade de consulta àquela empresa previamente à emissão do Alvará de Execução, quanto ao atendimento à exigência nº 09 da LAP Nº 17/SVMA.G/2003;
9. Apresentação da documentação complementar ao Ofício nº 2022/SCA/84782, emitido pelo COMAR, em que conste a altura autorizada para a edificação e atendimento às disposições nele contidas;
10. O interessado deverá estar ciente que, caso haja intenção de licenciar heliponto sobre as edificações representadas no projeto ora analisado, seu licenciamento deverá ser realizado em processo a parte e em conformidade com as disposições da Legislação Específica em vigor;
11. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/e, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
12. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04, 13.260/01 e 11.228/92.

18 / 12 / 2015

Pedro Luiz Ferreira da Fonseca
PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Amanda Morelli Rodrigues, Edson Eiji Nagai, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Júlio Jerônimo dos Santos, Gabriela Defilippi Audra, Ronaldo Tonobohn, Lisandro Frigerio e Daniella Lucas Richards Bronzoni.

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

TSH/mf